



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

LEI MUNICIPAL Nº 416/ 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PACUJÁ A DELEGAR COMPETENCIA A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 14.318/2009, PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE CIDADANIA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PACUJÁ, MARIA LUCIVANE DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ – CEARÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos necessários para implementar à nível municipal, o “Programa de Proteção à Cidadania PRÓ-CIDADANIA”, REGULADO PELA Lei Estadual 14.318 de 07 de abril de 2009, em consonância com o convênio nº 45/2009-SSPDS/COAF/NUCOM, firmado com a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará.

Art. 2º - Para a execução desta Lei, o Município fica autorizado a realizar as contratações temporárias de Agentes de Cidadania na quantidade necessária para atingir os objetivos do termo do convênio a que se refere o art. 1º desta Lei;

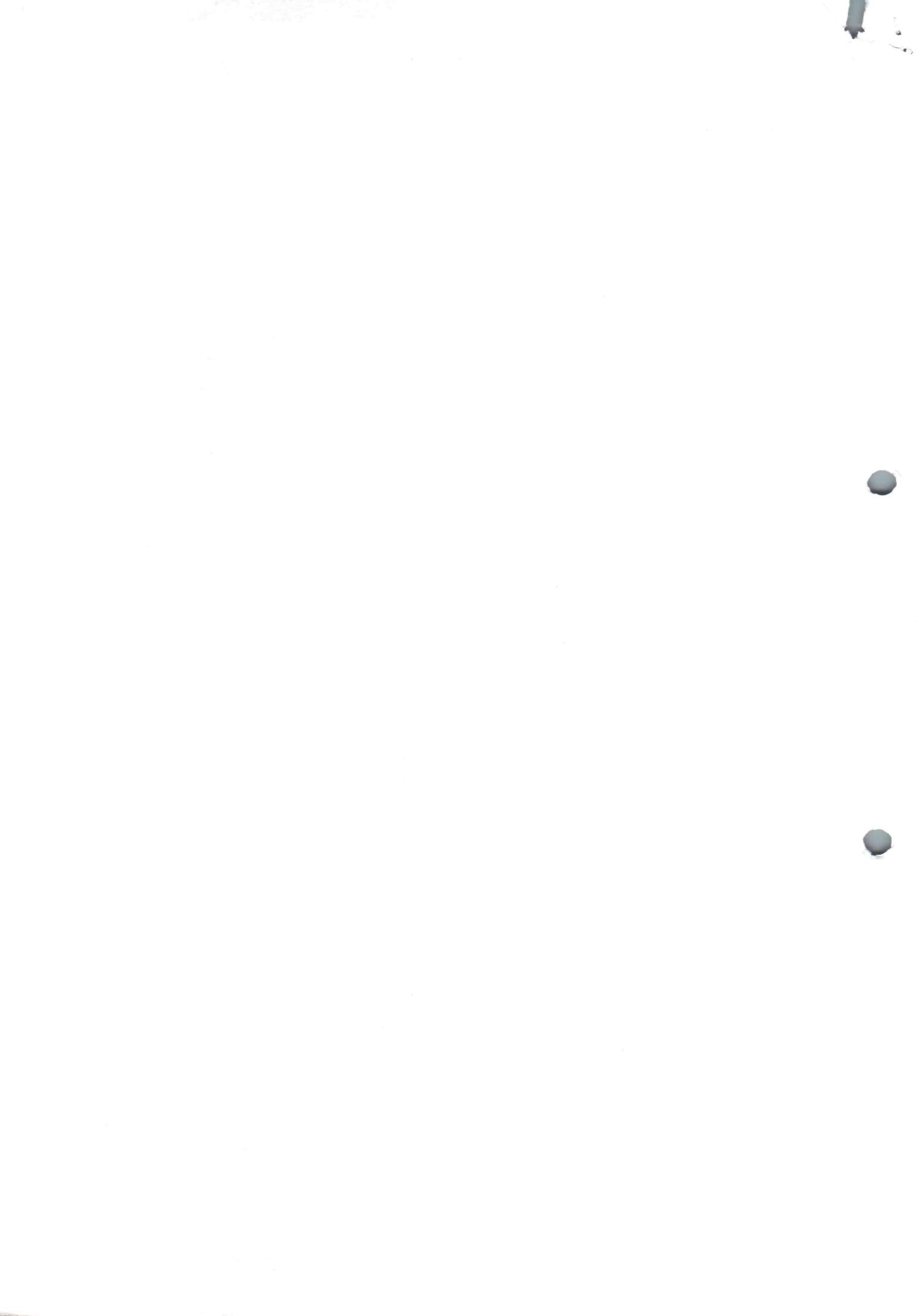
Parágrafo único - A Remuneração dos Agentes da Cidadania será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para uma jornada de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 3º - A contratação dos Agentes de Cidadania será sempre precedida da realização de processo seletivo simplificado para esta finalidade.

§1º. Fica delegada competência à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará para a realização de processo seletivo simplificado necessário à contratação dos Agentes de Cidadania.

§2º. As regras do processo seletivo, a que se refere o parágrafo anterior, serão fixadas em edital que estabelecerá também o valor máximo a ser pago pelo candidato pela inscrição do certame, para ajudar no custeio das despesas a serem efetuadas com os procedimentos do processo seletivo.

Art. 4º. As relações entre os servidores contratados e a Administração Pública Municipal serão de natureza estatutária, reguladas por Lei Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ, em 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

Maria Lucivane de Souza
MARIA LUCIVANE DE SOUZA
Prefeita Municipal

